



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 299/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.

I - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Margem do Lago, s/n, Centro, na cidade de Três Ranchos/GO, inscrita no CNPJ/MF nº 25.534.201/0001-30, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a **Sra. Mariana Cruz Rosada**, Gerente de Saúde e Ordenadora de despesas, conforme Decreto nº. 033/2023, brasileira, portador do CPF/MF nº. 098.289.219-52 e Cédula de Identidade RG nº. 107.790.608 SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Faustina Andrade da Silva, nº 220 – Bairro: Centro, representa a CONTRATADA o **Sr. Juliano Gonçalves Martins**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 060.608.226-30 e Cédula de Identidade RG nº MG11640445 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vereador Wilson Neves, nº 50, Bairro Ipanema, Catalão/GO.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 007/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, **Ata de Registro de Preços nº 023/2023** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL, TRATAMENTO QUÍMICO DE ALCOOLISMO, TRATAMENTO QUÍMICO DE USUÁRIO DE DROGAS E ENTORPECENTES, CONSTANTE NO LOTE 003, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 05/2023.**

1.2 - O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compõe esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

JULIANO
GONCALVES
MARTINS:0606
0822630

Assinado de forma
digital por JULIANO
GONCALVES
MARTINS:06060822630
Dados: 2023.04.28
16:13:57 -03'00'

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro - Telefax (0**67) 3409-1500 - Cep 79950-000 - e-mail:

licitacaonavirai@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade os serviços ofertados;
- II A CONTRATADA deverá dispor de atendimento por **Equipe Multiprofissional**, composta por Médico psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapia/Educador Físico/Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem, equipe de apoio especializados em tratamento e reabilitação de pacientes com transtorno mental, tratamento químico de alcoolismo, tratamento químico de usuários de drogas e entorpecentes;
- III Ofertar suporte para Atendimento Médico de Urgência e Emergência aos internados quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool ou ainda quando do aparecimento de intercorrências clínicas e psiquiátricas;
- IV Possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento;
- V Apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos;
- VI Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e Ministério Público, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da Instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.). Em caso de fuga a Clínica ficará responsável pelo adolescente e seu retorno à Instituição para retomada do tratamento;
- V Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- VI Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços ofertados, obrigando-se a reparar aqueles que forem realizados em desacordo com o apresentado na proposta e no termo de referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização;
- IV Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Gerência solicitante através de requisição de serviço devidamente assinada.

3.1.1 - Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas no termo de referência da gerência solicitante, no que diz respeito às informações técnicas, quantidade e qualidade solicitada, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom funcionamento do objeto a ser licitado.

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro - Telefax (0**67) 3409-1500 - Cep 79950-000 - e-mail:

licitacaonavirai@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.1.2 - A internação de cada paciente encaminhado será de no **mínimo 6 (seis) meses**. Eventual prorrogação deverá ser previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde, enviando a este **Relatório Médico embasado** demonstrando a necessidade, conforme o caso.

3.1.3 - O **início do tratamento** será a partir do encaminhamento do usuário ao estabelecimento. O tratamento poderá ser suspenso, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de até **05 (cinco) dias**, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2 - A contratada deverá dispor de atendimento por **Equipe Multiprofissional**, composta por Médico psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapia/Educador Físico/Terapeuta Ocupacional, Assistente Social, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem, equipe de apoio especializados em tratamento e reabilitação de pacientes com transtorno mental, tratamento químico de alcoolismo, tratamento químico de usuários de drogas e entorpecentes.

3.2.1 - A Equipe Multiprofissional, composta por **Psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapeuta/Educador Físico, Pedagogo, Assistente Social, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem**, deverão apresentar comprovação de **Registro no Conselho de Classe**, válido e de acordo com o objeto deste termo de referencia.

3.3 - O **tratamento** deverá:

3.3.1 - Envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outras.

3.3.2 - Ter como proposta o envolvimento da família do interno no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação dos pacientes.

3.3.3 - Ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto-Lei 891/38, capítulo III- Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10216/2001; e Resolução - RDC nº 101 de maio de 2001.

3.3.4 - Caso ocorra a necessidade da/o interno(a) ir ao centro médico de saúde, fica por responsabilidade da contratada os trâmites para este procedimento e cuidado.

3.4 - O interno deverá ter **direito** à:

3.4.1 - Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento – quartos – para no **máximo 6 (seis) pessoas**, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais, com a **infraestrutura adequada** ao tratamento com as características solicitadas, devendo aceitar pacientes com Ordens Judiciais.

3.4.2 - Ter uma alimentação de **boa qualidade**, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.4.3 - Receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.

3.4.4 - O interno deve estar regularmente realizando atividades escolares.

3.4.5 - Ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.

3.5 - A CONTRATADA está sujeita à fiscalização dos serviços no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Rede Municipal de Saúde o direito de solicitar a reparação, caso este não se encontre em condições satisfatórias e/ou não atenda às exigências contidas no Edital.

3.6 - Os serviços ofertados deverão ser entregues conforme termo de referência, e serem acompanhados pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente, as internações devem guardar a regularidade solicitada nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

3.6.1 - A empresa CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços de internação respeitando todas as normas sanitárias exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 17.880,00 (dezesete mil e oitocentos e oitenta reais)**, fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº 2153/2023 - Autos: 0800604-25.2023.8.12.0029

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
3	1	38757	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL (MASCULINO MAIOR IDADE).	NÃO APLIC A	MÊS	6,00	2.980,0000	17.880,00
VALOR TOTAL								17.880,00

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro - Telefax (0**67) 3409-1500 - Cep 79950-000 - e-mail:

licitacaonavirai@gmail.com

JULIANO
GONCALVES
MARTINS:06060822
630

Assinado de forma digital
por JULIANO GONCALVES
MARTINS:06060822630
Dados: 2023.04.28
16:13:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 - Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado;

4.7.2 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

4.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários, todas com efeito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante/participante;

4.7.4 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

4.7.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **210 (duzentos e dez) dias de vigência e 180 (cento e oitenta) dias de execução**, contado da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 3.3.90.32.00.00.00 (R 1043).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste prego, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 28/04/2023.

Mariana Cruz Rosada

Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 033/2023
(Representante legal da contratante)

JULIANO GONCALVES Assinado de forma digital por
MARTINS:0606082263 JULIANO GONCALVES
MARTINS:06060822630
0 Dados: 2023.04.28 16:12:20 -03'00'

Juliano Gonçalves Martins

CPF: 060.608.226-30
BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ: 25.534.201/0001-30
(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

Valéria Regina de Souza Ramos
Servidora Público Municipal
Matrícula: 3387-1

Felipe Pereira Limeira
Servidor Público Municipal
Matrícula: 82899-1

ASSINAM:
Mariana Cruz Rosada, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 033/2023, (pela contratante) e Juliano Gonçalves Martins (pela contratada).
ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Luciane Lautério Debarba, matrícula nº 6265-0 e Roselzer Bezerra dos Santos, matrícula nº 2311-6. Fiscal e Suplente de Fiscal.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/04/23.

Matéria enviada por VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
RATIFICAÇÃO - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.061/2023.
Ratificação e Homologação a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:
PROCESSO: 141/2023 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº.061/2023.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 17/2023.
EMPRESAS VENCEDORAS:
* **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.802.0002/0001-02, com o LOTE: 001 - ITENS: 001, 007, 012 e 013.
* **LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.145.401/0001-56, com o LOTE: 001 - ITENS: 002, 004, 009 e 010.
* **MED DESTI HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.441.210/0001-49, com o LOTE: 001 - ITENS: 005, 006, 008, 011, 014, 015 e 024.
* **SOUZAMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.546.470/0001-74, com o LOTE: 001 - ITENS: 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023.
VALOR TOTAL: R\$ 59.489,84 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
* **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.301 0504 2.018 - 3.3.90.30.36.00.00 (R.3612).**
* **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.019 - 3.3.90.30.36.00.00 (R.3616).**
* **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.035 - 3.3.90.30.36.00.00 (R.3631).**
DATA DA RATIFICAÇÃO: 12 de maio de 2023.
MARIANA CRUZ ROSADA - Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, Conforme Decreto nº 033/2023.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE.

Com fulcro no artigo 2º, inciso I, combinado com o artigo 4º, e art. 12, inciso IV, do Decreto Municipal n. 069/2017, bem como as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, **PUBLICA-SE** a justificativa apresentada pela Gerência Municipal de Assistência Social para a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de Termo de Colaboração entre o **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, através da Gerência Municipal de Assistência Social e **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE.**
DAS JUSTIFICATIVAS:

Na qualidade de Gerente Municipal de Assistência Social e consoante art. 14 do Decreto Municipal n. 069/2017, apresento a justificativa de dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade do **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE:**
1- O presente tem por objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a colaboradora no sentido de custear: pagamento de técnico(s) e demais profissionais para realizar ações/atividades voltadas para área de cuidado e atenção com crianças e adolescentes institucionalizados na referida entidade, conforme tipificação socioassistencial, especificamente no que tange ao pagamento de salário, 13º salário, férias e rescisões contratuais, encargos sociais e honorários contábeis.

2- O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes é ofertado pela instituição para aqueles que se encontram temporária ou definitivamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Atualmente a instituição possui capacidade para acolher provisoriamente 20 crianças e adolescentes ofertando atendimento integral, pois não há oferta deste serviço na rede governamental do Município, faz-se necessário a destinação deste recurso. Ressalta-se que a entidade se encontra regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e oferta o serviço de acordo com Resolução nº109 de 11 de novembro de 2009 (tipificação nacional dos serviços socioassistenciais).
3 - Os serviços oferecidos pelo **LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE** são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;

4 - A paralisação e/ou a descontinuidade dos serviços resultará em graves prejuízos inestimáveis ao Município, bem como, as crianças e aos adolescentes ali assistidos, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos estaduais e federais;

5- O art. 3º, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº 12.435, de 2011, considera:
" ... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos"

6- O Previsão no § 3º, do art. 6º-B, da Lei nº 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social):
Art. 6º-B - As proteções sociais básicas e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

30 - As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

7- Admite-se a impugnação à presente justificativa, **no prazo de cinco dias a contar de sua publicação**, ao qual será analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, conforme art. 14, § 2º do Decreto n. 069/2017.
Naviraí - MS, 12 de maio de 2023.

LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATI
Gerente de Assistência Social

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 299/2023
CONTRATO: 299/2023 - PROCESSO: 007/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
CONTRATADA: BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.
CNPJ: 25-534.201/0001-08

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL, TRATAMENTO QUÍMICO DE ALCOOLISMO, TRATAMENTO QUÍMICO DE USUÁRIO DE DROGAS E ENTORPECENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 05/2023.

VALOR DE VIGÊNCIA: 28/04/23 a 23/11/23
PREÇO TOTAL: R\$ 17.880,00 (dezesete mil oitocentos e oitenta reais).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 10.01.00 10.122 0511 2.001 3.3.90.32.00.00.00 (R. 1043).